

**ESTADO DA BAHIA****Prefeitura Municipal de Araçás**

Praça da Matriz, n.º. 160 – Centro – CEP: 48.108-000

Tel.: (75) 3451-2142 - Araçás-BA – CNPJ: 16.131.088/0001-10

GABINETE DA PREFEITA**DECRETO N.º 200/2014**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAÇAS, no uso da atribuição que lhe confere a Constituição Federal, A Constituição Estadual e a Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada e nomeada a Comissão de Avaliação de Imóveis que terá por objetivo avaliar, mediante procedimentos aqui fixados, o valor de imóveis de interesse direto ou indireto da Administração Pública Municipal.

§ 1º Para cumprir os objetivos fixados no caput deste artigo, a Comissão de Avaliação de Imóveis levará em consideração os seguintes critérios e fontes normativas.

I - o preço praticado pelo mercado imobiliário, mediante pesquisas em imobiliárias, e na ausência desta, demais profissionais idôneos;

III - a localização do imóvel e o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias;

IV - a finalidade e respectiva dimensão da atividade a ser desempenhada no local.

Art. 2º A comissão será composta por 03 (três) membros titulares, e no mínimo com dois servidores efetivos:

Presidente: Alan Borges Freitas

Membro: Ataíde Moraes

Membro: - José Augusto Lima Matos

§ 1º A comissão terá sua composição formada por dois membros e Presidente.

Art. 3º Os membros da Comissão exercerão seus mandatos de forma gratuita e sem prejuízo das funções normais do cargo ocupado na Administração Municipal.

Art. 4º São atribuições da Comissão de Avaliação de Imóveis:

I - avaliar os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passíveis de alienação, doação ou permuta;

II - avaliar os imóveis particulares para todas as formas de aquisição pelo Poder Público Municipal;

III - avaliar as áreas remanescentes de obra pública ou resultantes de modificação de alinhamento;

IV - verificar a compatibilidade do valor locatício pretendido pelo proprietário em relação ao mercado imobiliário local, tratando-se de locação de imóveis particulares pelo Poder Público, bem como em suas revisões;

V - avaliar os bens públicos em geral, passíveis de licitação por leilão ou para doação a outro ente federado ou às entidades de assistência social;

VI - elaborar laudo de avaliação, detalhado e conclusivo do imóvel, objetivando respaldar o Poder Executivo de dados suficientes e inequívocos acerca do real valor do bem para fins de aquisição.

Parágrafo Único - No laudo de avaliação, além do valor, deverá constar, detalhadamente as condições e características do imóvel.

Art.5º Em caso de interesse ou necessidade pública o Chefe do Executivo poderá criar uma comissão especial de avaliação de imóvel para atender situações específicas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araçás/BA, 11 de dezembro de 2014.

MARIA DAS GRAÇAS TRINDADE LEAL
Prefeita Municipal